



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS  
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 1426 /2014

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS</b>	
PROTCCOLO Nº	46 / 2014
Data	21 / 05 / 14 hora 11:00
Recebido por	Luiza Maia

“Institui o Programa de Regularização Fundiária - Minha Casa Legal 5”

A Câmara Municipal Pains, Estado de Minas Gerais aprovou, e eu Robson Rodarte Lopes, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária Minha Casa Legal 5, que tem como objetivos legalizar a posse dos moradores de áreas públicas municipais, edificadas ou não, e integrar definitivamente à cidade ocupações consolidadas.

**Art. 2º** Para efeitos desta lei considera-se regularização fundiária de interesse social a regularização fundiária sustentável de assentamentos informais ocupados, predominantemente, por população de baixa renda, nos casos em que existem direitos reais legalmente constituídos.

**Art. 3º** Ficam declarados de interesse social para fins de regularização fundiária os imóveis descritos no Anexo I desta Lei que foram objeto de contrato de concessão de direito real de uso no Bairro Alvorada, e os imóveis que foram transferidos pelo Poder Público Municipal sem lei autorizativa.

**Art. 4º** A regularização fundiária deverá observar os seguintes princípios:

I – ampliação do acesso à terra urbanizada pela população de baixa renda, com prioridade para sua permanência na área ocupada, assegurados o nível adequado de habitabilidade e a melhoria das condições de sustentabilidade urbanística, social e ambiental;

II – articulação com as políticas setoriais de habitação, de meio ambiente, de saneamento básico e de mobilidade urbana, nos diferentes níveis de governo e com as iniciativas públicas e privadas, voltadas à integração social e à geração de emprego e renda;

III – participação dos interessados em todas as etapas do processo de regularização;

APROVADO em única discussão  
por Sete votos a zero  
Sala das Sessões 21/06/2014  
Ass. [assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 5º** A doação dos imóveis que trata esta lei será sem condição ou encargo.

**Art. 6º** As despesas cartorárias correrão à conta dos beneficiários.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 21 de maio de 2014.

**ROBSON RODARTE LOPES**  
**Prefeito Municipal**

APROVADO em única discussão  
por Sete votos a zero  
Sala das Sessões 26/06/2014  
Ass. [Assinatura]  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO ÚNICO**

Programa Municipal de Habitação de Interesse Social				
BAIRRO ALVORADA				
Nº	DONATÁRIO	LOTE	QUADRA	CPF
1	MARIA IZABEL GONÇALVES DE LIMA	06	XVII	029.450.216-50
2	JOEL DE AZEVEDO	16	XV	930.427.956-91
3	IRLEI ALVES DE OLIVEIRA	21	III	363.641.146-15
4	NELIO RODRIGUES DE ANDRADE	11	IV	051.914.806-19
5	KEMEL HENRIQUE ALVES COSTA	03	IV	083.433.806-81
6	VLAUDIMIR LOURENÇO DIAS	03	V	995.952.066-87

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 20/06/2014

Ass. [Assinatura]  
Presidente

[Assinatura]



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**VALOR VENAL**

Declaro, para os devidos fins, e com base na Lei Complementar 992/2005 (Código Tributário), constatei que os imóveis abaixo caracterizados localizados no Bairro Alvorada, nesta cidade de Pains-MG, possuem os seguintes valores venais:

Programa Municipal de Habitação de Interesse Social		
LOTE	QUADRA	Valor Venal
06	XVII	R\$ 8.000,00
16	XV	R\$ 8.000,00
21	III	R\$ 8.000,00
11	IV	R\$ 8.000,00
03	IV	R\$ 8.000,00
03	V	R\$ 8.000,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 48.000,00</b>

Pains-MG, 04 de Junho de 2014

  
JOSE ANANIAS DA SILVA  
Diretor de Cadastro  
Tributo e Fiscalização



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Pains, 21 de maio de 2014.

Senhor Presidente,

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o projeto de lei, em anexo, que **“Institui o Programa de Regularização Fundiária do Município de Pains – Minha Casa Legal - 5; Autoriza o Município de Pains a doar imóveis que menciona”**.

O presente projeto de lei pretende outorgar escritura definitiva de doação a todos os possuidores de imóveis que foram outrora “doados” pela municipalidade, sem as observâncias da lei e, ainda, sem a indispensável autorização legislativa.

Assim, o Programa Minha Casa Legal – 5, tem este importante papel, regularizar os imóveis e fazer a justiça social.

Com o registro imobiliário os proprietários poderão fazer investimentos em seus imóveis de forma segura e ainda obter crédito através de financiamento imobiliário para construção ou reforma.

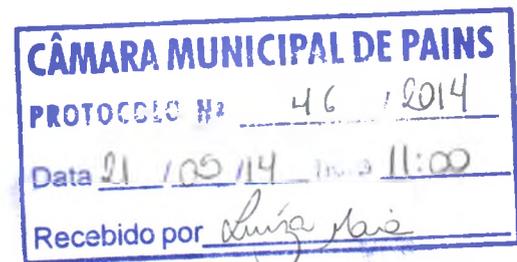
Importante esclarecer que com o presente projeto não estamos efetuando doações de novos imóveis e sim regularizando os imóveis que já se encontram na posse dos donatários.

Solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado.

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,

  
**ROBSON RODARTE LOPES**  
Prefeito Municipal



**Exmo. Sr.**  
**Vereador MICHEL CRISTIAN DOS SANTOS**  
**Presidente da Câmara Municipal de**  
**PAINS- MG.**



Estado de Minas Gerais  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS**

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: [camara@camarapains.mg.gov.br](mailto:camara@camarapains.mg.gov.br)

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

## Requerimento n.º 15 / 2014

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os Projetos de Leis seguintes:

- Projeto de Lei Complementar 72 – gratificação para Agente.
- Projeto de Lei 1426 – Minha Casa Legal 5.
- Projeto de Lei 1429 – reimplantação de partos.
- Projeto de Lei 1430 – alteração na lei 1114.
- Projeto de Lei 1431 – delimitação de bairros.

Sala das Sessões, 26 de junho de 2014.

Leonardo O. Lara

Paulo Roberto

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 06/06/2014

Ass.

Presidente